



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Secretaria-Geral da Presidência**

Institui Grupo de Trabalho para deliberar sobre a distribuição de mandados entre os Oficiais de Justiça, as lotações vigentes e suas adequações às demandas locais, bem como a viabilidade de ampliação das atribuições dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal Regional da 18ª Região, em apoio às atividades de execução e cumprimento de sentença.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Proad nº 7.122/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a eficiência no cumprimento das ordens judiciais, sobretudo aquelas relacionadas à execução e ao cumprimento de sentença;

CONSIDERANDO a importância de se promover uma distribuição justa e equilibrada de mandados entre os Oficiais de Justiça deste Tribunal, com base em critérios objetivos, transparentes e alinhados à realidade das unidades judiciárias, bem como a relevância de se avaliar as lotações atualmente existentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 600/2024, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para deliberar sobre a distribuição de mandados entre os Oficiais de Justiça, as lotações vigentes e suas adequações às demandas locais, bem como a viabilidade de ampliação das atribuições dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal Regional da 18ª Região, em apoio às atividades de execução e cumprimento de sentença, especialmente no que se refere à realização de diligências voltadas à localização de bens e pessoas, utilizando-se dos sistemas informatizados disponíveis no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho atuará até a conclusão das atividades previstas no caput deste artigo, o que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – CLEBER PIRES FERREIRA, Secretário-Geral Judiciário, que atuará como coordenador do colegiado;

II – KARLA SOUZA MELO, Secretária-Geral da Presidência, que atuará como vice-coordenadora do colegiado;

III – ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, Diretor-Geral; e

IV – MARCELO MARQUES DE MATOS, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Os(As) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Grupo de Trabalho e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Grupo de Trabalho realizar estudos e levantamentos relativos à distribuição de mandados entre os Oficiais de Justiça, às lotações vigentes e suas adequações às demandas locais, bem como à viabilidade de ampliação das atribuições dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal Regional da 18ª Região, em apoio às atividades de execução e cumprimento de sentença, especialmente no que se refere à realização de diligências voltadas à localização de bens e pessoas, utilizando-se dos sistemas informatizados disponíveis no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) seu(sua) suplente;

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – justificar eventual descumprimento do calendário.

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria-Geral Judiciária será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria.

§ 1º Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a) e demais membros do colegiado;

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Grupo de Trabalho; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do Grupo de Trabalho, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do Grupo de Trabalho no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Grupo de Trabalho e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do Grupo de Trabalho, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Faculta-se ao Grupo de Trabalho, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas de reunião do Grupo de Trabalho conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;

IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V – os nomes dos(as) participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a) do colegiado, podendo ainda conter as assinaturas dos membros(as) e dos convidados(as).

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para abertura de reunião do Grupo de Trabalho será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Grupo de Trabalho terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. O grupo de trabalho deverá confeccionar relatório de conclusão das atividades.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás